

BLOCO 1 — Sujeitos do processo (CPC 144–155) ☆

1.1 Impedimento do juiz e causas (CPC, art. 144) ☆

Lei seca essencial (mapa rápido)

Há impedimento quando o juiz, por situações objetivas, não pode atuar no processo. O art. 144 do CPC traz um rol taxativo. Em prova, a VUNESP cobra sobretudo (palavras-âncora → grife na lei):

- Atuação anterior no mesmo feito: o juiz já interveio como mandatário da parte, perito, membro do MP ou testemunha.
- Atuação em outro grau: o juiz já conheceu do processo em grau diverso (p. ex., no tribunal) e proferiu decisão.
- Postulação por parente/consorte: quando postula no processo, como advogado/defensor, o cônjuge/companheiro do juiz ou parente consanguíneo/afim até o 3º grau (a lei alcança o sócio/membro do mesmo escritório).
- Juiz ou familiares como parte: quando o próprio juiz, seu cônjuge/companheiro ou parente até o 3º grau forem parte.
- Vínculo societário: quando o juiz for sócio ou membro de direção/ administração de pessoa jurídica parte no processo.
- Vínculo patrimonial direto: quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma parte.

Esses são os núcleos mais perguntados; estude o rol completo do art. 144 na lei seca para fechar pontinhos de literalidade. O item consta expressamente no edital (CPC arts. 144 a 155). 】

Notas e efeitos práticos

- Impedimento é matéria objetiva (fatos “externos” ao ânimo do juiz) — diferente de suspeição (arts. 145–148), que mira razões de ordem subjetiva (amizade inimizade etc.).
- Reconhecimento: o juiz deve se declarar impedido (de ofício) e substituir-se; a parte pode arguir (art. 146, prazo contado da ciência do fato).
- Consequência: atos decisórios proferidos por juiz impedido são invalidáveis (o tema costuma ser tratado como nulidade grave, em regra não sujeita à convalidação pela vontade das partes).

Como a VUNESP pergunta (padrões)

1) Literalidade seca (LIT):

- “É caso de impedimento quando o juiz já funcionou como perito/testemunha no processo?” → Sim.
- “O juiz que decidiu o caso no tribunal pode atuar depois em 1º grau?” → Não (“conheceu em outro grau e proferiu decisão”).

- “Parente até 3º grau postulando como advogado gera impedimento?” → Sim (alcança cônjuge/companheiro e sociedade de advogados).

2) Casinho (CASO):

- “Câmara Cível: desembargador participou de julgamento anterior (agravo) no mesmo processo e ele volta como relator na apelação em 1º grau por remoção.” → Impedimento (conheceu em outro grau com decisão).
- “Juiz cuja esposa advoga para uma das partes, em sociedade com outro profissional que assina a petição.” → Impedimento (postulação por cônjuge; sociedade conta).
- “Magistrado que atestou fato como testemunha na fase administrativa e, depois, recebe a ação judicial sobre o mesmo fato.” → Impedimento (intervenção anterior).

A banca alterna “palavra-chave da lei” (grau, decisão; parente até 3º; sociedade de advogados; interveio como perito/MP/testemunha) com mini-histórias. Há questões recentes no seu repositório sobre impedimento/suspeição e auxiliares (ver itens de 2021–2024).

Pegadinhas clássicas 🎯

- Impedimento ≠ suspeição: “amigo íntimo/ inimigo”, “credor/devedor”, “presente de pessoa com interesse” → suspeição (art. 145), não impedimento.
- Outro grau + decisão: tem que ter havido decisão no grau anterior (não basta mera distribuição sem ato decisório).
- Escritório do cônjuge/parente: mesmo que não assine a peça, sócio/membro do escritório atrai impedimento (literalidade).
- Grau de parentesco: até 3º grau em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim — memorize a árvore (pais/filhos/avós/netos = 1º e 2º; irmãos/tios/sobrinhos = colateral até 3º).

Mini-casos (resposta seca) 📝

1. Juiz atuou como membro do MP no inquérito civil que deu origem à ação → Impedimento.
2. Juiz julgou tutela de urgência no tribunal (agravo) e depois desce para a vara e pega o mérito do mesmo processo → Impedimento.
3. Sócia do escritório do marido do juiz assina a contestação → Impedimento (postulação por cônjuge/ sócio do escritório).
4. Juiz é amigo íntimo da parte → Não é impedimento, é suspeição (art. 145).
5. Juiz é diretor de empresa parte no processo → Impedimento (vínculo societário/direção).

Tabela-cola (10s) 📌

Situação-chave	Regra	Palavra-âncora
Atuação anterior no caso (mandatário, perito, MP, testemunha)	Impedimento	“já interveio”
Conheceu em outro grau e decidiu	Impedimento	“outro grau + decisão”
Cônjuge/companheiro/ parente até 3º postulando (inclui sócio do escritório)	Impedimento	“postulação por parente/ escritório”
Juiz/ cônjuge/ parente (até 3º) é parte	Impedimento	“juiz é parte”
Juiz sócio/dirigente de PJ parte	Impedimento	“vínculo societário”
Juiz herdeiro presuntivo/ donatário/ empregador da parte	Impedimento	“vínculo patrimonial direto”
Amizade íntima/ inimizade/ presente/ credor-devedor	Suspeição (art. 145)	“subjetivo”

Para revisar antes da prova

- Leia o art. 144 na íntegra (marque “outro grau + decisão”, “até 3º grau” e “sociedade de advogados”).
- Relacione impedimento (objetivo) × suspeição (subjetivo) com 2 exemplos de cada.
- Treine 3 casinhos: (i) atuação prévia como perito; (ii) escritório do cônjuge; (iii) decisão em grau anterior.

1.2 Suspeição do juiz e regime (CPC, arts. 145–148) ☆

Lei seca essencial (mapa rápido)

Suspeição = causas subjetivas que comprometem a imparcialidade (diferente do impedimento, que é objetivo). O art. 145 do CPC lista hipóteses clássicas; pense em quatro grupos-âncora:

- Relação pessoal: amizade íntima ou inimizade com parte ou advogado.
- Vínculo econômico/comportamental: receber presentes de interessado; aconselhar qualquer das partes sobre o objeto da causa; financiar despesas do litígio; ser credor ou devedor de parte, de seu cônjuge/companheiro ou parente até 3º grau.
- Interesse no julgamento: interesse direto ou indireto no resultado do processo.
- Foro íntimo: o juiz pode declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de expor as razões (regra expressa no CPC).

Esses núcleos resumem os incisos do art. 145. O edital exige o estudo de CPC 144–155, portanto leitura integral dos arts. 145–148 é mandatória.

Regime processual (como arguir e o que acontece)

Arguição (art. 146, CPC)

- Quem: qualquer parte pode arguir suspeição (ou impedimento).
- Quando: em petição específica, no prazo legal contado da ciência do fato (a VUNESP cobra a tempestividade).
- Efeito imediato: apresentado o incidente, o juiz presta informações e o feito sobe ao tribunal (ou ao substituto legal) para decidir; atos urgentes podem ser praticados para evitar dano grave.
- Reconhecimento de ofício: impedimento deve ser reconhecido de ofício; suspeição o juiz pode declarar por foro íntimo (sem motivar).

Extensão a outros sujeitos (art. 148, CPC)

- As hipóteses de impedimento e suspeição se estendem a membros do Ministério Público, peritos, serventuários e funcionários da justiça, intérpretes, no que couber (a banca gosta de perguntar esta extensão).

A VUNESP costuma montar casinhos sobre a forma e o momento de arguição e sobre a extensão das causas a auxiliares/MP. Há questão recente rotulada expressamente como “Arguição de Impedimento e Suspeição” no bloco de Processo Civil das suas provas.

Como a VUNESP pergunta (padrões)

(1) LIT – literalidade

- “Juiz pode declarar-se suspeito por foro íntimo sem motivar?” → Sim (CPC).
- “Credor/devedor de parte: é suspeição?” → Sim (núcleo econômico).
- “Presentes de interessado/ aconselhamento a parte/ financiamento de despesas → suspeição.”

(2) CASO – mini-histórias

- Amizade íntima com o advogado da parte (não apenas com a parte) → suspeição.
- Juiz recebe lembranças de aniversário de diretor da empresa autora → suspeição (presentes de interessado).
- Magistrado que, antes, foi promotor no mesmo feito: aqui a banca explora a diferença; a atuação prévia no caso puxa, em regra, impedimento (CPC 144), não suspeição (é um comparativo muito cobrado). Exemplo de cenário explorado em prova/simulado: atuação pretérita como MP no mesmo processo impede julgar depois.

- Não confundir:
 - Impedimento (art. 144) = fatos objetivos (p.ex., atuação anterior no mesmo feito; parente advogado postulando; atuação em outro grau com decisão).
 - Suspeição (art. 145) = razões subjetivas (amizade/inimizade, presentes, aconselhamento, credor/devedor, interesse).
- Escritório do cônjuge/parente: isso é impedimento (postulação), não suspeição.
- Foro íntimo: só suspeição; impedimento não é “por foro íntimo”.
- Extensão (art. 148): cai muito – lembre que MP, perito, serventuários/funcionários e intérprete também estão sujeitos.

Mini-casos (resposta seca)

1. Juiz amigo íntimo do advogado da autora → Suspeição (art. 145).
2. Juiz aconselha réu sobre estratégia de defesa → Suspeição.
3. Juiz é credor da empresa autora → Suspeição.
4. Juiz declara-se suspeito por foro íntimo, sem expor motivos → Válido (CPC).
5. Juiz atuou como MP no mesmo processo anos atrás → Impedimento (comparativo útil para prova).

Tabela-cola (10s)

Chave	Suspeição (145)	Impedimento (144)
Natureza	Subjetiva (afeta imparcialidade)	Objetiva (fato externo)
Exemplos	amizade/inimizade; presentes; aconselhar; financiar; credor/devedor; interesse	atuação prévia no caso; outro grau + decisão; parente postulando; vínculo societário/gestão
Foro íntimo	Sim (sem motivar)	Não
Extensão	Vale para MP, peritos, serventuários, intérpretes (art. 148)	Mesma extensão (no que couber)
Arguição	Petição própria; juiz informa; órgão competente decide; atos urgentes preservados	Idem; além disso, juiz deve reconhecer de ofício

Para revisar antes da prova

- Leia os arts. 145–148 por inteiro (marque foro íntimo, credor/devedor, presentes/aconselhamento/financiamento, extensão do art. 148).
- Treine 3 casinhos comparando suspeição × impedimento.
- Lembre que o tema está no edital dentro de CPC 144–155 (Sujeitos do Processo).

1.3 Auxiliares da justiça — escrivão/chefe de secretaria, oficial de justiça, perito, intérprete (CPC, arts. 149–155) ☆

Lei seca essencial (mapa rápido)

- Quem são (art. 149, CPC): além de outros previstos nas normas locais, são auxiliares da justiça o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito e o intérprete/tradutor (entre outros). As causas de impedimento/suspeição estendem-se a peritos, serventuários/funcionários e intérpretes, no que couber (art. 148). Isso cai muito em caso prático.
- Responsabilidade (art. 150, CPC + CF, art. 37, §6º): dano causado no exercício do ofício → o Estado responde objetivamente e tem direito de regresso contra o agente que agiu com dolo ou culpa. Ex.: erro grave de intimação praticado pela secretaria.

Escrivão/chefe de secretaria (arts. 151 e segs., CPC)

Núcleos mais cobrados (VUNESP)

- Comparecer às audiências ou, não podendo, designar servidor para substituí-lo.
- Fornecer certidões de quaisquer atos/termos independentemente de despacho, observando segredo de justiça quando houver.
- Redigir na forma legal e expedir peças de ofício (ofícios, mandados, cartas) e ordenar o andamento do expediente (atos meramente ordinatórios).

A VUNESP costuma listar incumbências verdadeiras do escrivão/chefe e misturar com atribuições de oficial de justiça (pegadinha).

Oficial de justiça (art. 152, CPC)

Núcleos mais cobrados

- Cumprir mandados e realizar pessoalmente as citações, intimações e demais diligências (penhora, arresto, avaliações “quando for o caso”), certificando fielmente o que ocorreu.
- Guardar e devolver os mandados nos prazos, dar fé das diligências e executar as ordens judiciais com precisão.

Em provas, “realizar citações e intimações” pertence ao oficial, não ao escrivão/chefe (questão clássica de inversão de incumbências).

Perito e intérprete/tradutor (art. 149, c/c 148, CPC)

- São auxiliares nomeados pelo juiz; submetem-se a impedimento/suspeição (art. 148), compromisso de bem desempenhar a função e podem ser substituídos quando necessário.
- Perito: presta laudo; intérprete/tradutor: viabiliza compreensão linguística/técnica em atos processuais.

Em “casinho”: amizade íntima do perito com parte/advogado → suspeição; “chefe de secretaria amigo íntimo da parte” também é apanhado pela extensão do art. 148.

Como a VUNESP pergunta (padrões)

(1) LIT – literalidade

- “Independentemente de despacho, o escrivão/chefe pode fornecer certidões? (respeitado segredo)” → Sim (incumbência típica).
- “Realizar citações e intimações é incumbência do escrivão?” → Não; isso é do oficial de justiça.
- “As causas de suspeição/impedimento se estendem a peritos e serventuários?” → Sim, art. 148 (no que couber).

(2) CASO – mini-histórias

- Chefe de secretaria envia intimação ao endereço errado, gerando prejuízo → Estado responde (objetivamente), com regresso por dolo ou culpa do agente (não é solidária com o juiz; não exige só dolo).
- Oficial de justiça certifica diligência sem imprimir a contrafé/horário → nulidade do ato por vício de citação/intimação (atribuição do oficial, não do escrivão).
- Perito que é amigo íntimo do advogado da parte → suspeição (extensão do art. 148).

Pegadinhas clássicas 🎯

- Troca de atribuições: “efetivar ordens, realizar citações/intimações” = oficial, não escrivão. Comparecer à audiência/“fornecer certidões” = escrivão/chefe, não oficial. (Questão direta da VUNESP.)
- Certidão sem despacho: é sim incumbência do escrivão/chefe, resguardado o segredo. Cai repetidamente.
- Extensão do art. 148: vale para MP, peritos, serventuários/funcionários da justiça e intérpretes — padrão de casinho.
- Responsabilidade: lembrar do direito de regresso por dolo ou culpa (não apenas dolo) do servidor causador do dano.

Mini-casos (resposta seca) 📝

1. Servidor da secretaria não comparece à audiência e não designa substituto → Descumpriu incumbência (escrivão/chefe devem comparecer ou designar).
2. Oficial deixa de certificar horário/local na citação → Vício do ato (atribuição do oficial).
3. Perito recebe presente de diretor da parte → Suspeição (art. 145, aplicado por art. 148).
4. Chefe de secretaria erra endereço de intimação e causa penhora indevida → Responsabilidade estatal com regresso (dolo ou culpa).

Tabela-cola (10s)

Auxiliar	Faça ideia rápida	Lembre disso
Escrivão/chefe	comparece à audiência (ou designa); fornece certidões; expede/organiza	certidão sem despacho (com segredo)
Oficial	citações, intimações e diligências; cumpre mandados; certifica	não confundir com incumbências do escrivão
Perito	laudo técnico; impedimento/suspeição (art. 148)	presente/amizade = suspeição
Intérprete/tradutor	viabiliza compreensão linguística/técnica	também alcançado pelo art. 148
Resposta	Estado responde; regresso contra agente com dolo/culpa	casinho do chefe de secretaria

Para revisar antes da prova

- Leia a lista de incumbências típicas de escrivão/chefe × oficial e marque as que a banca adora inverter.
- Fixe a extensão do art. 148 (MP, peritos, serventuários/funcionários, intérprete).
- Relembre a responsabilidade: Estado (objetiva) + regresso por dolo ou culpa do servidor.

Tudo dentro do escopo do edital: CPC 144–155 (Sujeitos do processo).